



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

Comunicado

A quantidade e qualidade dos atos de engenharia

Lisboa, 29 de abril de 2019.

A propósito do [artigo de opinião](#) “Atestados que podem matar”, publicado no jornal “Público”, de 18 de abril de 2019, e subscrito pelo Eng.º Vitor Córias, ex – membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros, a OET tem a dizer o seguinte:

- Não nos compete pronunciar sobre os considerandos que o autor do artigo subscreve acerca do, por si alegado, *facilitismo reinante no licenciamento de obras de reabilitação de edifícios*, e bem assim sobre o seu entendimento *de que a partir dos anos 80 houve uma rápida proliferação de cursos que debitarão para o mercado de trabalho grandes quantidades de engenheiros e engenheiros técnicoscom formação profissional de qualidade frequentemente duvidosa*;
- Não é verdade que as Ordens Profissionais mencionadas pelo autor, a OE e a OET, não regulam devidamente as profissões, conforme parece decorrer do artigo. Pelo menos, no caso da OET, há vários anos–que é feita a publicação do número de atos de engenharia realizados pelos Engenheiros Técnicos, conforme se exemplifica com o seguinte quadro das declarações emitidas pela Ordem para o efeito, desde 2011 até 2018:

Ano	Nº Declarações Emitidas	Δ
2011	109 800	
2012	91 485	-17%
2013	86 706	-5%
2014	88 951	3%
2015	93 147	5%
2016	121 668	31%
2017	156 516	29%
2018	189 813	21%



Que seja do nosso conhecimento, mais nenhuma ordem profissional em Portugal realiza semelhante trabalho. Ao contrário da grande maioria das outras ordens profissionais (ou mesmo da sua quase totalidade), nos respetivos âmbitos de atuação, a OET tem tido desde há muito uma postura proativa no combate à “Engenharia Ilícita” e às “assinaturas de favor”. De facto, a OET realiza anualmente um efetivo trabalho de regulação do exercício profissional, através dos mecanismos ao seu dispor para verificar a exequibilidade do número de atos de engenharia que um determinado engenheiro técnico realiza ao longo do tempo. Sempre que surge um alerta no sistema informático da Ordem, é desencadeada uma ação de verificação da exequibilidade da *quantidade* dos atos de engenharia praticados pelo membro em causa;

- c) Já quanto à *qualidade* dos atos de engenharia, embora tal pudesse ser uma atribuição das duas ordens profissionais envolvidas, de facto, estatutariamente não o é (cfr. estatutos OET – Artigo 3.º - e OE – Artigo 4.º). A questão da dúvida sobre a qualidade dos atos de engenharia pode colocar-se ao nível teórico e retórico. Todavia, não é exequível o que está subjacente à opinião do Engenheiro Vitor Córias, em matéria de verificação, pelo menos no que à Ordem dos Engenheiros Técnicos diz respeito, das declarações constantes dos termos de responsabilidade dos respetivos associados envolvidos em obras de reabilitação. O tempo em que uns “visavam” o trabalho dos outros já passou há muito tempo e o mundo de hoje, pura e simplesmente, não se compadece com essa metodologia;
- d) No âmbito da Lei 40/2015, de 1 de junho, está prevista a criação de uma Comissão de Acompanhamento da aplicação deste diploma legal (art.º 7.º, nº 2), o que até agora ainda não foi concretizado. Por esta razão, enviámos em 31 de janeiro do corrente ano ao Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas o ofício 194 a manifestar a disponibilidade da OET para trabalhar neste âmbito, a qual foi nesta data renovada pela Ordem através de novo ofício endereçado a este membro do Governo;
- e) Não obstante os considerandos anteriores, e porque quantidade e qualidade não são a mesma coisa, a OET manifesta-se totalmente disponível, conforme também já manifestou ao Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, para participar na criação de uma comissão técnica independente, eventualmente liderada pelo IMPIC, I.P., no quadro da comissão de acompanhamento prevista no n.º 2 do Artigo 7º da Lei 40/2015, de 1 de junho, e que possa integrar um conjunto de personalidades com inequívoca competência técnica. Essa comissão teria igualmente como atribuição, para além do que já se encontra previsto na Lei 40/2015, a realização de ações de verificação aleatória dos projetos de engenharia, da execução de obras públicas, da coordenação de projetos, da coordenação de segurança em projeto e em obra, entre outras, e que produza anualmente um relatório público sobre a qualidade dos atos de engenharia praticados em Portugal. Ou seja, uma espécie de observatório da engenharia.

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário

Engenheiro Técnico Civil